



Cabinete do Prefeito

L E I Nº 135/98- DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998.

**DISPÕE SOBRE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
EM LOCAIS ESPECÍFICOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica autorizado o estacionamento de veículos com o tempo de 10 (dez) minutos com pica-alerta ligado.

Parágrafo Único- O estacionamento tratado no Caput do presente artigo fica localizado em frente às farmácias localizadas no Centro da Cidade, Postos de Saúde e Hospital.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ESTEVAM ANTONIO FIORIO

PREFEITO MUNICIPAL